



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003229/2026-43

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - recurso contra decisão CER/RJ - Miguel Alvarenga / Fernando Annibolet

Interessado: Fernando Jorge Anibolet, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 122/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF), reunida na sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que o candidato recorrido apresentou, em sua defesa, decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5035412-24.2026.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que suspendeu os efeitos da condenação ético-disciplinar imposta no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 2025390127;

Considerando a Deliberação CEF nº 92/2026, (1574917) por meio da qual foi mantido o deferimento do registro de candidatura sob condição sub judice, em razão da existência de decisão liminar então vigente em mandado de segurança;

Considerando que a referida deliberação consignou expressamente que eventual modificação, revogação ou cassação da tutela jurisdicional implicaria a reanálise da situação jurídica da candidatura;

Considerando a superveniência de sentença judicial juntada aos autos (1577216) proferida em 04/06/2026, que denegou a segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009 e dos arts. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inadequação da via eleita;

Considerando que a decisão judicial superveniente afastou a eficácia da tutela liminar anteriormente vigente, não subsistindo provimento jurisdicional apto a sustentar a condição sub judice anteriormente atribuída ao registro de candidatura;

Considerando que a inexistência de decisão judicial de mérito favorável implica o restabelecimento integral da análise administrativa quanto às condições de elegibilidade no âmbito do processo eleitoral;

Considerando que o art. 30, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025 estabelece como causa de inelegibilidade a existência de penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, com decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos contados do fim do cumprimento da decisão até a convocação da eleição;

Considerando que, conforme elementos constantes dos autos e do histórico administrativo do candidato, há penalidade administrativa aplicada pelo CREA/RJ que é órgão competente no âmbito do Sistema Confea/Crea, apta a atrair a incidência da norma eleitoral supracitada;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujos fundamentos integram a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da legitimidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer a superveniência de situação jurídica que afasta a condição sub judice anteriormente atribuída à candidatura, em razão da sentença judicial que denegou a segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Reconhecer a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025, em razão da existência de penalidade por falta ética julgada no âmbito do Sistema Confea/Crea, nos termos dos elementos constantes dos autos.

Indeferir o registro de candidatura de Fernando Jorge Anniboletto ao cargo de Presidente do CREA-RJ.

Reformar a Deliberação CEF nº 92/2026, para afastar integralmente o deferimento anteriormente mantido sob condição sub judice.

Determinar a exclusão da candidatura dos registros oficiais do processo eleitoral, com a consequente atualização dos sistemas e publicações pertinentes.

Publicar Edital para dar ciência da presente decisão à Comissão Eleitoral Regional competente e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577217** e o código CRC **28DB8D20**.

Referência: Processo nº 00.003229/2026-43

SEI nº 1577217

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 3 por [demetrio.ferronato](#) em 07/06/2026 11:51:54.